



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº DE DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a distribuição de força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que também compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de

tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a meta aprovada no referido VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

CONSIDERANDO o diagnóstico das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça, de que em vários Tribunais há indevida lotação no segundo grau de cargos vinculados ao primeiro, além de desproporção na alocação de pessoas, cargos em comissão e funções comissionadas entre essas instâncias;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos organizacionais sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição e com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciais como pressuposto do princípio constitucional da eficiência da administração;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N° 70 de 18 de março de 2009, que garante a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução das propostas orçamentárias e planos estratégicos;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria n. 87/2012, bem como os estudos levados a efeito pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do _____, na Sessão Ordinária, realizada em _____ de 2014;

RESOLVE:

CAPITULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Unidades judiciárias de primeiro grau: salas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, incluídos seus gabinetes, secretarias e postos avançados;

II - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;

III- Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial, tais como: protocolo judicial, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamentos de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia) e arquivo;

IV - Áreas de apoio indireto à atividade judicante: setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V - Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores de cada unidade de primeiro e de segundo grau de apoio direto à atividade judicante;

VI - Índice de Produtividade de Servidores – IPS: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo I.

VII - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX: índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO II

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

Parágrafo único. Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação para promover a redução do acervo.

SEÇÃO III

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no mesmo grau de jurisdição

SUBSEÇÃO I

Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 4º As unidades de primeiro e segundo graus das áreas de apoio direto à atividade judicante devem ser agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

Art. 5º Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção II desta Resolução e o agrupamento de que trata o artigo anterior, o tribunal deve definir a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerada a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio.

§ 1º Não havendo unidade semelhante, caberá ao tribunal estipular o critério para a definição da lotação paradigma.

§ 2º Para definição da lotação paradigma os tribunais poderão utilizar o Índice de Produtividade de Servidores – IPS aplicado às unidades semelhantes ou o Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX, conforme critérios estabelecidos nos Anexos IV e V.

Art. 6º A lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau (gabinetes e secretarias) não pode ser inferior à das unidades judiciárias de segundo grau com a mesma competência material, proporcionalmente à média de processos (casos novos) a elas distribuídos no último triênio.

§ 1º Na lotação paradigma das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados os servidores dos gabinetes de desembargadores e os servidores das secretarias dos órgãos fracionários em que atuam.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, o quantitativo de servidores das secretarias dos órgãos fracionários deve ser dividido pelo número de gabinetes a elas vinculados.

SUBSEÇÃO II

Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das áreas de apoio direto atividade judicante

Art. 7º Os servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus serão distribuídos até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

§ 2º Havendo duas ou mais unidades judiciárias em idêntico déficit de pessoal, terá prioridade a que estiver há mais tempo deficitária.

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, estes devem ser distribuídos às unidades judiciárias mais congestionadas, com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação para redução do acervo, desde que:

a) a unidade tenha baixado quantitativo de processos igual ao de distribuídos no ano anterior; e

b) o percentual de congestionamento exceder a taxa média das unidades semelhantes.

§ 1º As unidades que não atenderem ao disposto no item “a” só terão a lotação ampliada se, no ano anterior, tiverem alcançado IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes e/ou funcionado com quadro deficitário em relação à respectiva lotação paradigma.

§ 2º A força de trabalho adicional será alocada por prazo determinado, até que a taxa de congestionamento alcance a média das unidades

semelhantes ou reste ultrapassado o tempo estimado previamente para tal redução.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, para ampliar a lotação de Oficiais de Justiça a fim de atender necessidades especiais da atividade de execução de mandados, tais como acúmulo excepcional de mandados, extensão territorial e densidade demográfica.

Art. 9º A força de trabalho adicional pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de trabalho ou discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes.

SEÇÃO IV

Dos servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante

Art. 10. O quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no *caput* serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e nas áreas de tecnologia da informação.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação deve observar o disposto na Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009.

SEÇÃO V

Da distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas

Art. 11. A alocação de cargos em comissão e funções comissionadas das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar os aportes totais de recursos destinados aos pagamentos de cargos em comissão e de funções comissionadas, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º O valor total dos cargos em comissão e funções comissionadas alocados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante será de, no máximo, 30% do total.

§ 3º A distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III desta Resolução.

§ 4º Os tribunais deverão garantir pelo menos um cargo em comissão ou função comissionada a todos os juízes de primeiro grau.

SEÇÃO VI

Da Tabela de Lotação de Pessoal - TLP

Art. 12. O tribunal divulgará, até o dia 1º de março de cada biênio, a Tabela de Lotação de Pessoal – TLP com a lotação paradigma e a lotação real de todas as unidades de primeiro e segundo graus de apoio direto à atividade judicante, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

§ 1º A TLP também descreverá os cargos em comissão e funções comissionadas das unidades de que trata o *caput*, bem como a lotação real, cargos em comissão e função comissionadas das unidades de apoio indireto à atividade judicante.

§ 2º A TLP será republicada pelo menos a cada semestre, a fim de atualizar a lotação real e os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas das unidades de que trata o *caput* e parágrafo anterior, de modo a permitir o cotejo com a lotação paradigma.

§ 3º A lotação paradigma será revista a cada biênio.

§ 4º No ano de 2014 a TLP deve ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

SEÇÃO VII

Da lotação e movimentação de servidores

Art. 13. Os Tribunais podem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em cidades menos atrativas, dentre eles o direito de preferência nas remoções.

Art. 14. Os Tribunais deverão definir o tempo mínimo de permanência do servidor na primeira lotação, que não poderá ser inferior a um ano.

Art. 15. Os Tribunais da Justiça dos Estados deverão regulamentar a designação ou cessão de servidor para ocupar cargo de chefia, direção ou assessoramento durante o período do estágio probatório.

Art. 16. Não poderá ser cedido servidor, sem a correspondente substituição, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Art. 17. Enquanto 70% (setenta por cento) das unidades judiciárias de primeiro grau não atingirem, pelo menos, 70% (setenta por cento) da lotação paradigma, os tribunais não poderão:

I – movimentar servidores para unidades de apoio direto à atividade judicante com lotação paradigma superior a 70% (setenta por cento);

II – movimentar servidores para área de apoio indireto à atividade judicante.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* pode ser excepcionada se houver a correspondente substituição do servidor.

SEÇÃO VIII

Da Premiação por Desempenho

Art. 18. Como medida de incentivo, os Tribunais da Justiça dos Estados poderão instituir gratificação anual a servidores lotados nas unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei específica e regulamento próprio.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação ou execução do disposto no *caput* devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

§ 2º O CNJ poderá elaborar estudos com vistas à elaboração de anteprojeto de lei para instituição de gratificação anual de produtividade no âmbito do Poder Judiciário da União, a ser submetido ao Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da proposta orçamentária de primeiro e segundo graus

Art. 19. Os tribunais, na elaboração da proposta orçamentária, devem prever e identificar as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza discricionária.

§ 1º Entende-se por recursos discricionários aqueles destinados ao pagamento de despesas não decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º A identificação a que se refere o *caput* deverá ser descrita na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo, por meio de classificações orçamentárias, ou em proposta interna de quadros de detalhamento da despesa – QDD específicos para cada grau de jurisdição.

Art. 20. Devem ser disponibilizados no sítio do tribunal na Internet, área “Transparência”:

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver;

II - a íntegra da Lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

Art. 21. A previsão dos recursos discricionários destinados ao primeiro e ao segundo grau deve atender a necessidade de distribuição equitativa do orçamento e observar as seguintes diretrizes:

I – média de processos (casos novos) distribuídos ao primeiro e segundo grau no último triênio;

II - acervo de processos pendentes, em especial quando a diferença entre as taxas de congestionamento do primeiro e de segundo grau for superior a 10% (dez por cento);

III - alinhamento ao plano estratégico do tribunal, na forma prevista na Resolução CNJ nº 70/2009 ;

IV – previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da Resolução CNJ nº 99, de 24 de novembro de 2009; e

V – prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010.

SEÇÃO II

Da governança colaborativa do orçamento

Art. 22. Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições:

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros para discussão e priorização das necessidades ou demandas, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§ 1º Os Comitês Orçamentários de primeiro e de segundo graus serão auxiliados pela área orçamentária do tribunal e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos.

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

Art. 23. O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - 3 (três) magistrados de primeiro grau, preferencialmente diretores de foro, indicados pela Presidência, dentre eles um coordenador;

II - 1 (um) magistrado indicado pela respectiva associação;

III - 2 (dois) servidores de primeiro grau, indicados pela Presidência;

IV – 1 (um) servidor indicado pela associação de classe.

§ 1º Em havendo mais de uma associação representativa de servidores, a indicação de que trata o inciso IV deve ser feita de comum acordo entre as associações.

§ 2º Será indicado um suplente para cada representante titular previsto no *caput*.

Art. 24. O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, garantida a participação de 1(um) desembargador e 1 (um) servidor de segundo grau indicados pelas respectivas associações, a teor da Resolução CNJ nº 70/2009.

SEÇÃO III

Da Execução Orçamentária

Art. 25. Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do exercício.

Parágrafo único. Os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício.

Art. 26. Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, os tribunais publicarão em seus sítios na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As carreiras judiciárias dos tribunais devem ser únicas, sem distinção entre servidores de primeiro e de segundo graus.

§ 1º Os tribunais em que a lei orgânica local confira tal distinção devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à unificação das carreiras.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação temporária de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre unidades de primeiro e segundo grau, a fim de atender as necessidades excepcionais dos serviços judiciários e os objetivos desta Resolução, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

Art. 28. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos.

Art. 29. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 30. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 31. É vedado o envio de projeto de lei para criação de cargos de magistrados e de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas até que o tribunal comprove perante o CNJ a adequação aos termos desta Resolução.

Art. 32. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

minuta

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente

Anexos da Resolução nº XXX

Resolução XXX

minuta

ANEXOS

SUMÁRIO

ANEXO I	17
Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)	17
ANEXO II	18
Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)	18
ANEXO III	19
Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (Art. 3º)	19
ANEXO IV	21
Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das áreas de apoio direto à atividade judicante	21
ANEXO V	22
Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados	22
ANEXO VI	23
Metodologia para distribuição de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre as Unidades Judiciárias de primeiro e de segundo grau (Art. 11)	23
ANEXO VII	25
Modelo da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP (Art. 12)	25

ANEXO I

Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPS = \frac{TBaix}{TPEfet - TPCed + TPreq + TPSV}$$

Onde,

- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPCed - Total de Pessoal Cedido:** indica o total de servidores cedidos a outros órgãos ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPReq - Total de Pessoal Requisitado:** indica o total de servidores requisitados ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

ANEXO II

Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPEX = \frac{MC}{TPEXM}$$

Onde,

- **MC – Mandados Cumpridos:** número total de mandados cumpridos durante o ano-base.
- **TPEXM – Total de Pessoal de Execução de Mandados:** Número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo no ano-base.

minuta

ANEXO III

Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (Art. 3º)

A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.

Dessa forma, o percentual de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser calculado segundo as fórmulas abaixo:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau: $\text{Prop}_{1^\circ} = \frac{\overline{\text{CN1}^\circ_{\text{Triênio}}}}{\overline{\text{CN1}^\circ_{\text{Triênio}}} + \overline{\text{CN2}^\circ_{\text{Triênio}}}}$	Proporção para o segundo grau: $\text{Prop}_{2^\circ} = \frac{\overline{\text{CN2}^\circ_{\text{Triênio}}}}{\overline{\text{CN1}^\circ_{\text{Triênio}}} + \overline{\text{CN2}^\circ_{\text{Triênio}}}}$
---	--

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, ao total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante, tem-se:

Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no primeiro grau: $\text{TSJud}_{1^\circ} = \text{Prop}_{1^\circ} \cdot \text{TSJud}$	Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no segundo grau: $\text{TSJud}_{2^\circ} = \text{Prop}_{2^\circ} \cdot \text{TSJud}$
--	---

Onde,

- $\overline{\text{CN1}^\circ_{\text{Triênio}}} = \left(\frac{\text{CN1}^\circ_{\text{AnoBase}} + \text{CN1}^\circ_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN1}^\circ_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da primeira instância, composta pelo 1º grau e também pelos juzados especiais e turmas recursais, quando aplicável ao ramo de justiça;
- $\overline{\text{CN2}^\circ_{\text{Triênio}}} = \left(\frac{\text{CN2}^\circ_{\text{AnoBase}} + \text{CN2}^\circ_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN2}^\circ_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média de casos novos de segundo grau no último triênio;
- **CN1º – Casos Novos de 1ª grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juzados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

- **CN2° – Casos Novos de 2° grau:** indica o total de casos novos de 2° grau durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TSJud – Total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante:** indica o total de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante em efetiva atividade ao final do ano-base, abrangendo os servidores efetivos (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. Considera-se área de apoio direto à atividade judicante os setores descritos no art. 2°, III da presente resolução. Considera-se, ainda, a soma do primeiro e segundo graus.

minuta

ANEXO IV

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das áreas de apoio direto à atividade Judiciante

A juízo de conveniência do tribunal, a lotação paradigma poderá corresponder ao quantitativo de servidores obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de Produtividade de Servidores – IPS, aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde

- $\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{\text{CN}_{\text{AnoBase}} + \text{CN}_{\text{AnoBase}-1} + \text{CN}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;
- **CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os processos de conhecimento e de execução;
- $Q_3(\text{IPS})$ é o terceiro quartil do índice de produtividade dos servidores (IPS) das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:
 - (a) *Identificação do cluster:* definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;
 - (b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia descrita no anexo I desta resolução. Para efeito de aplicação da fórmula na unidade judiciária, considera-se como 0 (zero) o valor da variável TPCed – Total de Pessoal Cedido;
 - (c) *Quartil:* cálculo, no *cluster*, do terceiro quartil do IPS.

ANEXO V

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados

A juízo de conveniência do tribunal, a lotação paradigma de oficial de justiça poderá corresponder ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil dos servidores de melhor desempenho do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX, conforme fórmula a seguir.

Poderá haver mais de um IPEX, caso haja necessidade da atividade de execução de mandados ser agrupada por critérios de semelhança relacionados ao tipo de atividade, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

A lotação paradigma é calculada pela formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } LP_{Ex} = \frac{\overline{ME}_{\text{Triênio}}}{Q_3(IPEX)}$$

Onde

- $\overline{ME}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{ME_{\text{AnoBase}} + ME_{\text{AnoBase-1}} + ME_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante (*cluster*), se houver;
- **ME – Mandados Expedidos:** indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante, se houver.
- $Q_3(IPEX)$ é o terceiro quartil do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:
 - (a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados, conforme metodologia descrita no anexo II desta resolução;
 - (b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX, conforme metodologia descrita no anexo III desta resolução.

ANEXO VI

Metodologia para distribuição de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau (Art. 11)

A alocação dos cargos em comissão e das funções comissionadas das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau devem obedecer as seguintes relações:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau: $\text{Prop}_{1^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN1}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}}$	Proporção para o segundo grau: $\text{Prop}_{2^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN2}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}}$
---	--

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totais dos valores integrais das Funções Comissionadas (em R\$)	
Funções Comissionadas no Primeiro Grau: $\text{VFC}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \cdot \text{VFc}$	Funções Comissionadas no Segundo Grau: $\text{VFC}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \cdot \text{VFc}$
Totais dos valores integrais dos Cargos em Comissão (em R\$)	
Cargos em Comissão no Primeiro Grau: $\text{VCJ}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \cdot \text{VCJ}$	Cargos em Comissão no Segundo Grau: $\text{VCJ}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \cdot \text{VCJ}$

Onde,

- **VFc – Valores das Funções Comissionadas em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) das funções comissionadas de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- **VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- $\overline{\text{CN1}}^{\circ}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{\text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase}} + \text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase}-1} + \text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da primeira instância, composta pelo 1º grau e também pelos juizados especiais e turmas recursais, quando aplicável ao ramo de justiça;

- $\overline{\text{CN2}^{\text{o}}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{\text{CN2}^{\text{o}}_{\text{AnoBase}} + \text{CN2}^{\text{o}}_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN2}^{\text{o}}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média de casos novos de segundo grau no último triênio;
- **CN1° – Casos Novos de 1ª grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **CN2° – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

minuta

ANEXO VII

Modelo da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP (Art. 12)

A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) deverá ser divulgada pelo tribunal até o dia 1º de março de cada biênio, com a lotação paradigma e a lotação real de todas as unidades de primeiro e segundo graus de apoio direto à atividade judicante, segundo modelo apresentado a seguir.

Para preenchimento das tabelas, entende-se por ano-base o ano anterior ao ano de divulgação da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

TLP – Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e de Segundo Grau

Campo	Descrição do Campo
Grau	Grau de Jurisdição. Opções: 1º ou 2º
Tipo	Tipo de Unidade Judiciária. Se Primeiro Grau: varas, juízes, turmas recursais, zonas eleitorais, incluindo seus gabinetes, secretarias e postos avançados. Se Segundo Grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno, etc).
Unidade_Jud	Denominação Completa da Unidade Judiciária.
LP	Lotação paradigma do número de servidores da unidade judiciária.
LR	Lotação real com o número de servidores em efetivo exercício, ao final do ano-base
LR_Efet	Número de servidores com provimento de cargo efetivo lotados na unidade judiciária ao final do ano-base
LR_Req	Número de servidores requisitados, de dentro e de fora do poder judiciário, lotados na unidade judiciária, ao final do ano-base.
LR_SV	Número de servidores comissionados sem vínculo lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível (por exemplo, CJ1 a CJ4).
LR_FC	Número de servidores ocupantes de função comissionada lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível (por exemplo, FC1 a FC6).
LR_CJ	Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, exceto os comissionados sem vínculo (LR_SV), separados por nível (por exemplo, CJ1 a CJ4).